

AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

RUA JOÃO MANUEL PONTUAL, 70, CENTRO, CEP: 55.500-000 ESCADA/PE
CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246
E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRCC. 0608001/2020
FLS. 201
RUB. _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Escada/PE, 06 de outubro de 2020.

Ao Ilmo. Sr. Felipe Pinheiro Nogueira - Pregoeiro Municipal

Assunto: Impugnação ao edital do certame licitatório
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 e Processo Administrativo nº
0608001/2020

A empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.181/0001-64, estabelecida na Rua João Manuel Pontual, nº 70, Centro, Escada/PE, CEP: 55.500-000, representada pela sua sócia administradora que abaixo assina, nos termos do contrato social em vigor, vem, perante V. Ex. oferecer com fundamento no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 a presente Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima informado.

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital eletronicamente, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma:

1º Ponto: O edital não informa o prazo e local de entrega dos mobiliários, uma vez que o Órgão deverá dispor destas informações para que as empresas possam elaborar seus custos para participar da licitação, evitando assim problemas para ambas as partes com surpresas desagradáveis. Portanto, solicitamos que seja disponibilizado no processo licitatório o local e o prazo de entrega dos produtos licitados.

2º Ponto: No tocante ao subitem 8.5.3. que informa:

"Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, **sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.**" (Grifo nosso)

Logo, não sendo um prazo cumprível por nenhuma empresa, e principalmente pelas empresas sediadas nos outros estados da federação, pois o prazo estipulado deve ser compatível com o tempo para produzir os móveis adicionando e também do tempo de transporte, portanto, o instrumento convocatório deve estipular prazos cumpríveis e que levem a um certame licitatório eficaz e não estipular prazos impraticáveis pelas empresas que só tomaram conhecimento do edital a partir da sua publicação, pois as empresas que forneceram cotações para o certame tiveram tempo para produzir suas amostras, pois, já conhecem a prática da Prefeitura de solicitar

g

AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

RUA JOÃO MANUEL PONTUAL, 70, CENTRO, CEP: 55.500-000 ESCADA/RP

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 3534-5246

E-MAIL: acoplastindustria@hotmail.com

amostra nas suas aquisições, com isso, solicitamos que o prazo para apresentação de amostra seja de 10 (dez) dias úteis, prazo em consonância com as decisões dos tribunais quando chamados a dirimir conflitos nesta seara.

3º Ponto: O Edital está dividido por Lote, como por exemplo o Grupo 1 que é composto por 5 (cinco) itens dentro de um único lote, porém os itens 09 - Kit banda 2 e 17 - Kit de peças, não são mobiliários como os demais itens (01, 02 e 06).

Logo, a divisão do lote encontra-se errada, uma vez que uma empresa que fábrica mobiliários escolares não necessariamente fabrica Kit banda e Kit peças ou tem em seu objeto social e CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas para fabricação ou comercialização dos itens 07 e 09 do Grupo 1, uma vez que são processos completamente diferente.

Portanto, uma licitação por lote pode ser realizada desde que não afaste a competitividade e os materiais guardem relação entre si, que não é o caso desse processo licitatório. Sabendo que a licitação por item amplia a concorrência o que acarreta uma diminuição no valor desembolsado pelo órgão público, acreditamos que este seja o fito desta instituição.

Diante disso, solicitamos que seja revisto todos os lotes.

Isso posto, visando adequar o edital às exigências legais explicitadas, garantir a observância do interesse público, do princípio da legalidade, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, reformando-se o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020.

Diante de todo o exposto solicitamos que os pontos levantados pela empresa sejam revistos para que os princípios basilares do direito como da isonomia e competitividade entre outros sejam resguardados.

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimados atos ilegais apontados, reabrindo-se os prazos.
- Alteração do edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Atenciosamente,


AÇOPLAST IND. E COM. LTDA. EIRELI.

Maria Eliza de Araújo Freire Kutz

Cargo/Função: Sócia/Administradora

Cédula de Identidade nº.: 8.214.165 SDS/PE

CPF: 066.936.484-36



g